REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Dispõe sobre o reajuste do cargo de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, previsto na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, ficam reajustados em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º e 5º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Ficam autorizadas as empresas Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL e Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB, que integram a Administração Pública Municipal, a elevarem o salário no nível inicial dos empregados que ganham abaixo do salário mínimo, com carga horária de 39 (trinta e nove) horas semanais, para o valor de R$ 1.287,00 (mil duzentos e oitenta e sete reais); e com 40 (quarenta) horas semanais, para o valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), após a concessão do reajuste autorizado na Lei nº 9.702, de 6 de junho de 2023.

Art. 4º Fica alterado o art. 54 da Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 54. A Gratificação por Regime Especial de Trabalho - RET é uma vantagem pecuniária, paga mensalmente, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento percebido pelo servidor”. (NR)

Art. 5º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstos pela Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o valor disposto na tabela de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico, instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros referentes aos reajustes concedidos nos artigos 1º ao 5º, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, serão retroativos a 1º de maio de 2023.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Sena

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	1.664,82	1.706,44	1.749,10	1.792,83	1.837,65	1.883,59	1.930,68
			8-14	1.400,56	1.435,57	1.471,46	1.508,25	1.545,95	1.584,60	1.624,22
			1-7	1.178,24	1.207,70	1.237,89	1.268,84	1.300,56	1.333,07	1.366,40

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.219,76	2.275,26	2.332,14	2.390,44	2.450,20	2.511,46	2.574,24
			8-14	1.867,41	1.914,09	1.961,95	2.011,00	2.061,27	2.112,80	2.165,62
			1-7	1.570,99	1.610,26	1.650,52	1.691,78	1.734,07	1.777,43	1.821,86